



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

MENSAGEM Nº. 2/2018 – DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

GUARIBA, 9 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Senhoras Vereadoras.



Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que: ***“AUTORIZA O EXECUTIVO A OUTORGAR, COM ENCARGOS, PERMISSÃO DE USO ESPECIAL DE BEM PÚBLICO, CARACTERIZADO POR GRUPO GERADOR DE ENERGIA, À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***, para ser apreciado em regime de urgência, nos termos do “caput” do artigo 43, da Lei Orgânica do Município, observadas, no que couberem, as restrições contidas no seu § 3º, assim como as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Esta Administração municipal recebeu o Ofício nº 202/2017, da Provedoria da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba, que recebeu o Protocolo nº 44/2018, com registrado de entrada em 04/01/2018, o qual expõe as sérias dificuldades encontradas por aquela instituição privada de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, por força de limitações financeiras e orçamentárias, que a impede de solucionar um dos seus problemas mais agudos e imediatos, a falta de um equipamento gerador para evitar a queda de fornecimento de energia elétrica, nas dependências hospitalares e ambulatoriais, que prejudicam, principalmente, os pacientes usuários do SUS, no tocante às ações e serviços de saúde relacionados com internações, tratamentos cirúrgicos, partos e outros atendimentos de urgência e emergenciais no Pronto Socorro.

Em pese dispor de um gerador, a *SANTA CASA* informa que se trata de um equipamento insuficiente e obsoleto, que não atende às demandas de ações e serviços de saúde, cada vez mais intensificadas pelo aumento sempre progressivo de pacientes, principalmente, os usuários do SUS.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

E que se não bastasse isto, também se encontra danificado por causa do uso excessivo, comprometendo a realização de despesas constantes por causa da necessidade recorrente de manutenção corretiva, de forma a inviabilizar a continuidade de investimentos na recuperação do equipamento, diante da certeza de que a sequência de gastos não vai mais estabilizar a relação entre o custo e o benefício.

Diante desta situação de caráter emergencial, posto que a instituição privada postulante do auxílio extraordinário desta Administração municipal, mantém o único hospital da cidade, absorve todos os serviços vinculados ao pronto socorro, participando de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo as diretrizes deste, mediante **contratualização** de direito público, por se tratar de entidade filantrópica e sem fim lucrativo, buscou-se encontrar um critério mais ajustado às formalidades legais e constitucionais, para efeito de atender ao pedido formulado pela Provedoria.

Vários estudos foram encetados pelos órgãos competentes desta Municipalidade, com vistas a fazer frente a uma despesa previamente orçada pela própria *SANTA CASA*, no valor de **R\$ 188.710,00**, que compromete tanto a compra do grupo gerador de energia, quanto os serviços especializados de sua instalação, por empresa de engenharia elétrica devidamente qualificada.

E como recentemente os ilustres membros dessa egrégia Câmara Municipal de Guariba promoveram a devolução do numerário correspondente ao resultado da economia dos gastos legislativos, realizada no exercício de 2017, quanto aos recursos orçamentários repassados mensalmente, provocando assim um fluxo de caixa a maior dentro dos procedimentos normais de arrecadação da receita orçada, esta Administração concluiu ser possível atender à solicitação de caráter excepcional da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba.

Contudo, as providências administrativas aparentando ser mais viáveis e dotadas de maior segurança jurídica, dentre as recomendadas pela Assessoria desta Prefeitura, salvo melhor juízo, posto que também submetidas ao crivo da Assessoria dessa colenda Casa Legislativa, através da análise oportuna e relevante da douta Comissão de Justiça e Redação, que se debruçará sobre os aspectos legais e constitucionais do projeto de lei em questão, esta Administração concluiu por adotar os seguintes procedimentos:

1 - Autorização ao Poder Executivo para outorgar, com encargos, permissão de uso especial de bem público, caracterizado por grupo gerador de energia, linha diesel, montado em container com potência de 230/210 Kwa (emergência principal), trifásico, com fator de potência 0,8, na tensão de 220/127, Vca em 60 Hz, para funcionamento singelo e automático, em favor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba.

2 - Uma vez autorizada a compra do equipamento gerador, o Poder Executivo a promoverá mediante prévio certame de licitação pública, na forma da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as dimensões devidamente especificadas para atender potência máxima necessária, envolvendo na contratação da empresa de serviços de engenharia elétrica, devidamente qualificada, além do fornecimento do material permanente, também os serviços especializados de instalação.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

3 - Somente após o registro patrimonial do equipamento ou material permanente para a Fazenda Pública do Município de Guariba, o bem público será consentido gratuitamente e por tempo indeterminado à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, mediante decreto de permissão de uso especial, com o encargo de sua utilização exclusiva em benefício da população usuária das ações e serviços de saúde pública do SUS.

4 - A permissão de uso especial do bem público, dado o seu caráter precário, trivial e discricionário, poderá ser outorgada à instituição privada hospitalar, de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, diretamente, sem licitação, desde que a utilização do grupo gerador de energia atenda, com exclusividade, o interesse da coletividade, nos termos do § 3º, do artigo 103, da Lei Orgânica do Município de Guariba.

5 - Como numa via de mão dupla, do mesmo modo que a Administração procede à outorga, mediante decreto executivo, também poder revogá-la a qualquer tempo, por ato unilateral, desde que para isto concorram razões de interesse público, devidamente justificadas, ou se a utilização consentida destruir ou inutilizar o bem público, ou se houver comprovado desvio de finalidade, nesta hipótese, sem indenização ou direito de retenção.

Por outro lado, a permissão, enquanto vigente, assegura à *SANTA CASA* o uso especial e individual do bem público, conforme o previsto no projeto de lei, que depois será fixado no decreto da Administração, gerando direitos subjetivos defensáveis pelas vias judiciais, inclusive ações possessórias para proteger a utilização na forma permitida e condicionada nos termos da presente lei.

Por fim, vai ser preciso autorização legislativa para abrir, na lei orçamentária anual, junto à Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial, no valor de até R\$ 200.000,00, para atender às despesas de capital derivadas dos procedimentos de compra e instalação de grupo de equipamento gerador, cujo uso desse bem público será cedido, posteriormente, à entidade particular, para que sua utilização será de exclusivo interesse da saúde pública da coletividade.

De maneira a encerrar a presente exposição de motivos, reforço a Vossa Excelência e a todos os demais Vereadores e Vereadoras dessa augusta Câmara Municipal, que a Administração pode permitir o uso de bens municipais por terceiros, mediante decreto, desde que a título precário e em caráter discricionário, conforme o caso e quando houver interesse público devidamente justificado.

Para tanto, recorre-se à outorga da permissão de uso mediante instrumento específico, no caso vertente o decreto municipal, ainda que não remunerada e condicionada a determinados encargos, segundo doutrina uníssona na esfera do Direito Administrativo Público, posto configurar ato administrativo discricionário e precário (revogável a qualquer tempo), circunstância que, em linha de princípio, afasta a necessidade de licitação, instituto aplicável precipuamente aos contratos da Administração, conforme jurisprudência predominante sobre a matéria: *TJSP Apelação APL nº 994050677525 SP, 9ª Câmara de Direito Público, publicado em 07/04/2010 – TRF-1 AC 58306 MG 2003.38.00.058306-0, publicado em 22/05/2013 – TJSE REEX 2012210227 SE, 1ª Câmara Cível, publicado em 18/06/2012.*



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Expostas as razões e fundamentos que emprestam motivação a este Executivo de encaminhamento do presente projeto de lei, apenas realçando que não se trata de permissão de uso convencional, como as que são convencionalmente atendidas pela Administração, mas de uso especial, por envolver a utilização do bem público relevante interesse da coletividade, espero contar com o apoio e a aprovação da matéria, após o cumprimento dos trâmites legislativos, com a máxima brevidade possível.

Renovo, a Vossa Excelência e a todos os seus distintos pares: Vereadores e Vereadoras, os sinceros protestos de elevada estima e respeitosa consideração.

Respeitosamente,

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal

*A sua Excelência o senhor Vereador, CÁSSIO APARECIDO PEREIRA,
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.*